



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº: 215/2023.

CONTRATO DE BANDAS MÚSICAIS PARA REALIZAÇÃO DA FESTA EM COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE VIRGEM DA LAPA, A REALIZAR-SE NO DIAS 30 E 31 DE DEZEMBRO/2023 NA SEDE DO MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA-MG.

1-1 - DA CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA - MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.348.730/0001/43, com sede na Rua Valadares, nº 72, Centro, Virgem da Lapa/ MG, neste ato representado por **DIOGENES TIMO SILVA**, portador do CPF nº 167.164.966-00, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

1.2 - DA CONTRATADA

Empresa: **DOUGLAS PRODUÇÕES & EMPREENDIMENTOS** - CNPJ:40.089.711/0001-07, sediada na Rua Bahia - 285 - Bairro Centro, Virgem da Lapa - MG, representante legal **Douglas Teixeira Jardim**, portador do CPF-083.746.916-38, representante das **Bandas Flavio Brasil, Geo Paiva e Mania Boa**.

DO OBJETO

Cláusula Primeira - Constitui objeto do presente contrato a responsabilização, pela Contratada, para apresentação de show artístico Musical, **FESTA ANIVERSÁRIO DA CIDADE**, com as bandas **Bandas Flavio Brasil, Geo Paiva E Mania Boa** com duração mínima de 03:00 (Três horas) cada banda, a realizar-se em Praça Pública (Ana Cristina), gratuitamente à população, na cidade de Virgem da Lapa, no dia **30 E 31/12/2023**, a partir da 22:00 horas.

Cláusula Segunda - Para efeitos obrigacionais, a procedimento - PAL nº: 140/2023 - INEXIGIBILIDADE nº: 14/2023, juntamente com os documentos nele contidos, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira - O valor total do presente contrato é de **R\$ 48.500,00 (Quarenta e Oito Mil e Quinhentos Reais)**, decorrente do cumprimento/execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste contrato, deduzidos os impostos e contribuições exigíveis por lei.

SERVIÇOS	VALOR DO ITEM	Assinatura do Contrato	Dia da Realização do Show
	(R\$)	(R\$)	(R\$)
FLAVIO BRASIL	20.500,00	0,00	30/12/2023
MANIA BOA	19.000,00		31/12/2023
GEO PAIVA	9.000,00	0,00	30/12/2023
VALOR TOTAL	48.500,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

3.1- Ao valor do contrato estão inclusas todas as despesas do evento, tais como: viagens traslado, montagem e desmontagem de equipamentos próprios dos músicos.

Cláusula Quarta - Observado o estabelecido na Lei 8.666/93, o preço estabelecido na cláusula anterior não será reajustado, bem como não incidirá sobre a mesma qualquer espécie de atualização monetária, salvo determinação legal em contrário.

Cláusula Quinta - O presente contrato tem o valor total estipulado em R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais), a serem pagos de única parcela

DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Sexta - O presente Contrato terá duração de 30 (trinta dias) contados a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Sétima - Considerar-se-á vencido, quando expirado este prazo ou, após a realização do Evento e extinção de todas as obrigações insertas no presente.

Cláusula Oitava - A execução dos serviços só será permitida mediante autorização do Município Contratante.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Cláusula Nona - A CONTRATADA se obriga a substituir imediatamente às suas expensas, os itens que impossibilitem o atendimento ao cronograma estabelecido pelo Município Contratante.

Cláusula Décima - A CONTRATADA reconhece como de sua responsabilidade:

I - Todas as despesas referentes à prestação dos serviços contratados, como:

a- Contratação de segurança para os equipamentos a serem utilizados, bem como a segurança do próprio artista;

b- Despesas com o transporte e locomoção de sua equipe, artista e demais equipamentos;

II - O pagamento quer sejam Federais, Estaduais ou Municipais, de todos os tributos incidentes sobre este instrumento ou decorrentes dos serviços prestados, bem como decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, a qualquer empregado ou preposto seu, inclusive os seus próprios, sob pena de retenção do pagamento.

III - A Contratada deverá estar com todos os equipamentos montados e testados, antes do início do evento.

IV - O artista deverá se apresentar no mínimo uma hora antes nas mediações do local do evento para as apresentações.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Caberá ao Contratante:

II. Fiscalizar a execução;

III. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura pela licitante, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

- IV. As despesas com alimentação, hospedagem, lanche, camarim, correrão por conta da contratante.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Primeira – A Prefeitura Municipal acompanhará e fiscalizará os serviços prestados pela CONTRATADA, podendo solicitar esclarecimentos e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Segunda - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a contratada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, de 40% (quarenta por cento) do valor do contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Cláusula Décima Terceira – Se a Contratada se recusar a assinar a Nota de Empenho nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Cláusula Décima Quarta – As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver a Contratada em razão do presente contrato, ou, se for o caso, cobradas extrajudicialmente ou em juízo.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Décima Quinta - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**13.392.0026.2101 Apoio Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares
33903900 Outros Serv. Terc. – P . Jurídica 100 Recursos Ordinários**

Ficha : 510

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Sexta - Este instrumento será rescindido na hipótese de infração pela CONTRATADA de qualquer das condições e cláusulas aqui estabelecidas, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão, quaisquer das circunstâncias arroladas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes, sendo que, ocorrendo a rescisão administrativa fundada no art. 77 da mesma Lei, serão garantidos os direitos da administração contratante, inclusive os de que trata o art. 80, também da citada Lei. Ocorrendo rescisão do presente contrato por culpa da Contrata, esta estará sujeita a uma multa de 40% (quarenta por cento) do valor global deste instrumento, sem exclusão das demais penalidades cabíveis. Além da possibilidade de rescisão unilateral por parte do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

Município Contratante, o presente Instrumento poderá ser rescindido, também, amigável ou judicialmente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Cláusula Décima Sétima - A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na Inexigibilidade de Licitação nº:14/2023 que lhe corresponde, bem como, a atender às obrigações necessárias ao satisfatório e imediato atendimento às determinações do MUNICÍPIO, devendo aceitar, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto contratual, até os limites legais.

Cláusula Décima Oitava - A CONTRATADA reconhece a prerrogativa do MUNICÍPIO CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Nona - O presente instrumento foi lavrado em decorrência do PAL nº: 140/2023 – INEXIGIBILIDADE nº: 14/2023, regendo-se pelas normas da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, às quais também se sujeitam às partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Araçuaí-MG para as questões dele resultantes, ou de sua execução.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Virgem da Lapa, 01 de Dezembro de 2023.

DIOGENES TIMO SILVA

PREFEITO MUNICIPAL-CONTRATANTE

DOUGLAS PRODUCOES & EMPREENDIMENTOS ME

CONTRATADA

TESTEMUNHA:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____